



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0296



DECRETO Nº 011/2025

“Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Padre Marcos -PI e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS -PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Padre Marcos -PI;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 304, inciso I e o artigo 305 da Lei Complementar nº 712, de 17 de dezembro de 2021 (Novo Código Tributário do Município de Padre Marcos -PI);

CONSIDERANDO a Decisão nº 288/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 056/2022, onde a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM do Tribunal de Conta Estado do Piauí (TCE-PI) alerta que em 15/07/2021 encerrou-se o prazo para implementação de mecanismo de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como **renúncia de receita**, conforme art. 29, I e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Padre Marcos -PI, instituída pela Lei Complementar nº 712, de 17 de dezembro de 2021 (Novo Código Tributário do Município de Padre Marcos -PI);

Art. 2º - A cobrança da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Padre Marcos -PI será feita anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site : padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 98116 - 0296



Art. 3º - O lançamento e recolhimento serão feitos juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando as normas relativas a esse tributo.

Art. 4º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será enviado para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos do seu imóvel deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM na sede da Prefeitura Municipal de Padre Marcos - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O recolhimento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos após o vencimento será efetuado com acréscimos previstos para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º - Os valores da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos serão aplicados conforme o ANEXO VIII da Lei Complementar nº 712, de 17 de dezembro de 2021 (Novo Código Tributário do Município de Padre Marcos -PI).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos -PI, 03 de junho de 2025.

Wiliane Kelly da Silva

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal